



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial para o Cargo de Terapeuta Ocupacional e cria o cargo de psicopedagoga na estrutura administrativa deste Município e dá outras providências”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a faixa referencial remuneratória quanto ao cargo de Terapeuta Ocupacional junto ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	Referência	Valor em R\$
Terapeuta ocupacional	63	R\$ 3.347,27

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de Psicopedagogo(a) na estrutura administrativa deste Município passando a ser incluído no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	Quantitativo	Referência	Valor em R\$
Psicopedagogo(a)	01	63	R\$ 3.347,27

Art. 3º. As atribuições do cargo de Psicopedagogo(a) criado no artigo anterior consistem em:

- a) Atribuições gerais: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.
- b) Atribuições Específicas: Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; Prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; Supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; Projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; Atuar no âmbito escolar, também junto à família e à comunidade, esclarecendo sobre as diferentes etapas do desenvolvimento, para que possam compreender e entender suas características evitando assim cobranças de atitudes ou pensamentos que não são próprios da idade; Identificar, analisar, planejar, intervir através das etapas de diagnóstico e tratamento de doenças relativas às mudanças de humor; Atuar em psicopedagogia clínica; Ajudar os profissionais da saúde, auxiliando-os na melhor forma de elaborar um plano terapêutico; Ajudar na elaboração do projeto de cuidados com os pacientes; Realizar um diagnóstico institucional juntamente ao psicólogo para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino aprendizagem; Encaminhar o paciente para um profissional (psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo etc.), a partir de avaliações psicopedagógicas; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Art. 4º. A carga horária do cargo de psicopedagogo(a) criado no *caput* do art. 2º desta lei será de 30 horas semanais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 24 de abril de 2023.


JOSE MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal